



EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE

Regulamento Técnico

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

ART. 1º - A Exposição Agropecuária de Alegrete, promovida anualmente pelo Sindicato Rural de Alegrete (SRA), é realizada no Parque Dr. Lauro Dornelles, localizado no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

ART. 2º - A Exposição tem como objetivos:

- a) Promover o encontro dos vários setores do agronegócio visando sua integração, equilíbrio e renda do setor;
- b) Promover a melhoria dos plantéis através da disponibilidade de genética de qualidade através de apresentação das espécies animais nos julgamentos de classificação;
- c) Proporcionar intercâmbio de experiências, tecnologia, desenvolvimento de novos projetos e informações entre técnicos e criadores com a finalidade de incentivá-los na prática de métodos equilibrados e modernos de manejo e criação;
- d) Favorecer negócios de compra e venda de reprodutores e tecnologias otimizando a rentabilidade da empresa agropecuária e da agroindústria;
- e) Proporcionar ao comércio e a agroindústria a exibição de máquinas, implementos, produtos e serviços indispensáveis à produtividade do agronegócio;
- f) Estimular o interesse e a participação de um maior número de pessoas, aproximando-as do setor agropecuário.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 3º - Anualmente deverá ser formada uma Comissão Organizadora e subcomissões especificamente para a exposição com funções executivas e administrativas do evento.

ART. 4º - A Comissão Organizadora será composta por membros da Diretoria, funcionários do Sindicato Rural de Alegrete, juntamente com profissionais contratados devendo ter:

- a) **Coordenador de Exposição Técnico/Produção** - eleito pela Diretoria, com a função de auxiliar o Comissário na organização e supervisão de todas as comissões e subcomissões. Com a função de fazer cumprir o regulamento e auxiliar na supervisão e execução de todas as tarefas das subcomissões de Aves, Bovinos de Corte e Leite, de Ovinos e Equinos.



REGULAMENTO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE – SRA



- b) **Coordenador Executivo da área de infraestrutura do Parque e estandes** – com função de fazer cumprir as normas relativas aos contratos de locação, supervisionar os eventos e toda a execução das tarefas relativas à infraestrutura do parque quanto a galpões, recinto de remates, estandes e terrenos de locação.

ART.5º - As subcomissões serão organizadas de acordo com os setores existentes da exposição dos animais.

a) Setor Técnico

- a.1. **Comissão de Bovinos de corte** – responsável pelo recebimento, admissão e julgamento dos bovinos de corte.
- b.1. **Comissão de Ovinos** - responsável pelo recebimento, admissão e julgamento dos ovinos.
- c.1. **Comissão de Equinos** - responsável pelo recebimento, admissão e julgamento dos equinos.
- d.1. **Comissão de Aves** - responsável pelo recebimento, admissão e julgamento das aves.

§1º A comissão técnica deverá fazer cumprir o regulamento e seus anexos e realizar todo o julgamento de admissão dos animais ou supervisionar quando existir um técnico da referida raça realizando a admissão.

§ 2º A comissão técnica de animais é composta por médicos veterinários, zootecnistas, tecnólogos ou técnicos agrícolas.

§ 3º O número de membros de cada comissão será definido pela Diretoria e de acordo com o histórico do número de animais inscritos nos últimos anos em cada espécie, para que haja um bom andamento dos trabalhos.

§ 4º Em cada comissão deverá ser eleito um coordenador.

ART. 6º - Compete aos coordenadores, consultores e comissões zelarem pelo bom andamento do evento, buscando planejar e coordenar os trabalhos referentes à exposição agropecuária, promovendo um espaço agradável à visitação do público.

ART. 7º Compete aos jurados de admissão das comissões de animais:

- a) Conferir a integridade dos animais que chegam ao recinto;
- b) Conferir a individualização dos animais através dos documentos de Registro e Boletim de Inscrição, verificando o correto enquadramento do animal na categoria em que esteja inscrito;

REGULAMENTO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE – SRA

- c) Anotar a identificação dos animais e causas de suas desclassificações, certificando logo após o responsável técnico;
- d) Verificar os atestados de prenhez e os atestados de fertilidade dos machos;
- e) Eliminar todos os animais que apresentarem defeitos congênitos ou adquiridos que comprometem sua função zootécnica;
- f) Eliminar todos os animais que apresentarem falta de qualidade, desenvolvimento, preparo, com respeito ao nível da exposição, denotada falta de mansidão;
- g) Eliminar todos os animais portadores de doenças infecciosas, parasitárias externas, etc.

§ ÚNICO - Caberão as Comissões das diversas espécies e raças de animais e aos técnicos da Inspeção Veterinária zelar e fazer cumprir por parte dos proprietários e prepostos o tratamento adequado de animais em consonância com a premissa básica do bem estar animal, podendo a Comissão Organizadora tomar medidas cabíveis quanto ao não cumprimento dessa premissa.

ART. 8º - O regulamento geral está dividido em regulamento técnico e de expositores de produtos.

§ ÚNICO - O regulamento da exposição de animais conterá os seguintes anexos, que deverão ser atualizados anualmente:

- a) **ANEXO I:** Taxas e período de inscrições, cronograma de entrada no recinto da exposição, cronograma de julgamentos de admissão e classificação e critérios de participação por espécie e raça;
- b) **ANEXO II:** Exigências sanitárias oficiais para a movimentação dos animais até o parque de exposições e para sua admissão no recinto e documentação;
- c) **ANEXO III:** Condições para participação e venda dos Animais nos leilões;
- d) **ANEXO IV:** Regulamento oficial, caso tenha, da Associação ou entidade representativa de cada espécie e raça a ser exposto; será anexado se necessário, caso contrário será mantido o Regulamento padrão do Sindicato Rural para espécies que não tenham um regulamento oficial da Entidade representativa.

ART. 9º - Poderão participar como expositores da Exposição, os criadores de animais, os agropecuaristas, as empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, as outras empresas e entidades legalmente constituídas, as pessoas físicas, com prévia inscrição junto ao Sindicato Rural de Alegrete, com Termo de Autorização de Uso e Convênio ou Contrato celebrado com esta entidade.

ART. 10º - A Comissão organizadora através da Coordenação e da comissão administrativa disponibilizará as planilhas de julgamento de admissão e julgamento de classificação das espécies a prêmio.

ART. 11º - A Comissão organizadora através da Coordenação e das comissões técnicas fará o acompanhamento da admissão dos animais no recinto, do julgamento de admissão e de classificação, coordenando e auxiliando os mesmos.

CAPÍTULO III

REGULAMENTO DA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS

A - DAS INSCRIÇÕES

ART 12º - Nenhum animal será aceito no certame sem estar previamente inscrito.

ART. 13º - A inscrição dos animais será realizada em formulário próprio fornecido pelo Sindicato, através da Comissão Organizadora.

ART. 14º - As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente na sede do sindicato, ou pelo WhatsApp mediante preenchimento de ficha de inscrição, ou por e-mail e serão confirmadas somente após comprovado o pagamento da taxa de inscrição, o que deverá ocorrer dentro do prazo de inscrição.

ART. 15º - As espécies animais aptas a participar na Exposição Agropecuária são: bovinos, ovinos e equinos.

ART. 16º - Para animais a prêmio não tem limite quanto ao número de inscrição em qualquer espécie ou sexo, seja galpão ou rústico, mas fica a critério da Comissão Organizadora, efetuar cortes nas inscrições, a fim de não exceder a capacidade de lotação dos pavilhões e/ou bretes. Os cortes porventura efetuados obedecerão a critérios previamente estabelecidos em reunião da Comissão Organizadora.

ART. 17º - A taxa de inscrição, período de inscrição, cronograma e condições de entrada dos animais e documentação exigida será definida anualmente pelo Sindicato Rural e disponibilizada no **ANEXO I**.

ART. 18º - Os sócios deverão estar em dia com a anuidade do Sindicato.

ART. 19º - Os sócios inadimplentes poderão inscrever seus animais, desde que acertem sua anuidade anteriormente e regularize sua situação junto ao Sindicato Rural de Alegrete.

ART. 20º - A participação de animais de Criadores do fora do município, ou seja, não associados ao Sindicato Rural de Alegrete, será avaliado anualmente pela Diretoria.

§ ÚNICO - Os animais de expositores de fora do município terão suas presenças confirmadas, após o pagamento das taxas de inscrições.

ART. 21º - A inscrição de animais, de criadores associados, só será possível, cumprindo o que determina o Estatuto Social em seu ART. 6º e seus Parágrafos.

ART 22º - Somente serão aceitas inscrições de expositores que não estejam em débito com a Tesouraria.



ART. 23º - No momento da inscrição, o proprietário do(s) animal(ais) deverá apresentar cópia do Registro Genealógico da Associação de Raça como comprovante da identificação animal e idade.

ART 24º - Animais adquiridos de outros, para finalizar a inscrição e participar, seja a prêmio, exibição e/ou leilão, somente serão admitidos se estiverem com transferência legalizada.

ART. 25º - As Associações de Raça e Núcleos de Criadores oficializados pelas Associações de Raça deverão entregar o regulamento para exposições oficiais da raça, caso tenham um, que será anexado a esse, **ANEXO IV**, com os parâmetros do julgamento de admissão e classificação atualizados, bem como os critérios técnicos de cada raça até o dia determinado pela comissão de organização da exposição constante no **ANEXO I**, devendo ser atualizado a cada ano.

B – DAS CATEGORIAS DE ANIMAIS

ART. 26º - Os animais, tanto bovinos, ovinos e equinos, poderão ser inscritos na categoria galpão e rústico.

ART. 27º - Poderá participar da Exposição Agropecuária de Alegrete:

- a) Bovinos de corte, mistos e de leite, de raças reconhecidas, machos e fêmeas, nacionais ou nacionalizados, categoria Puros de Origem e Puros por Cruza, registrados nas Associações de Raças;
- b) Ovinos de carne e de lã de raças reconhecidas, machos e fêmeas, nacionais e nacionalizados, categoria PO, RGB e SO, registrados nas Associações de Raça;
- c) Equinos de raças reconhecidas, machos e fêmeas, nacionais e nacionalizados, puros.

ART. 28º Na inscrição dos animais rústicos á prêmio, a formação dos lotes de 03 (três) animais para machos e fêmeas PO e PPC será de exclusiva responsabilidade do expositor e, ao darem entrada no Parque de Exposições, deverão estar devidamente identificados.

§ ÚNICO – Serão aceitas inscrições de bovinos rústicos individuais nos casos previstos no regulamento específico de cada raça.

ART. 29º - A Comissão organizadora disponibilizará, caso necessário, um Médico Veterinário da Comissão técnica para atendimento aos animais doentes, mas o proprietário poderá requisitar auxílio particular de outro profissional caso deseje.

C – DA ADMISSÃO NO RECINTO E JULGAMENTO DE ADMISSÃO

ART. 30º - O cronograma de entrada dos animais no recinto do parque de exposições para cada espécie animal será estipulado anualmente pela comissão organizadora, bem como o cronograma de admissão e classificação e deverá constar no **ANEXO I** desse regulamento.

ART. 31º - Os animais ao serem desembarcados no Recinto de Exposições devem estar acompanhados pelo proprietário ou representante que deverão apresentar a documentação exigida, constante no **ANEXO I** desse regulamento, seguindo orientações dadas no ato do desembarque, lembrando que os animais devem apresentar-se com contenção eficiente.

ART. 32º - À entrada do recinto, os tratadores receberão orientação sobre o local da acomodação de cada animal, previamente estabelecido pela Comissão Organizadora, de onde só poderão ser removidos com prévia autorização.

ART. 33º - As planilhas de inscrição com os dados dos animais para conferência no momento da admissão pela comissão técnica serão fornecidas pela Comissão organizadora da Exposição através da coordenação e comissão administrativa.

ART. 34º - A admissão dos animais no recinto será feita pelas subcomissões técnicas respectivas e por técnicos oficiais da Inspeção Veterinária e Zootécnica do Município de acordo com as exigências constantes no **ANEXOS II** desse regulamento.

ART. 35º - Na admissão serão levados em consideração os critérios do órgão oficial de inspeção, constante no **ANEXO II**, e os regulamentos oficiais de cada raça, constantes no **ANEXO IV**, caso estes tenham sido entregues previamente a comissão dessa exposição, senão, será considerado para admissão dos animais o regulamento padrão do Sindicato Rural de Alegrete.

§ 1º - Os animais que não vierem acompanhados da documentação completa, **NÃO DESEMBARCAM NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES**.

§ 2º - Os animais eliminados deverão ficar no isolamento previamente designado, ou retirado do recinto do Parque de Exposições, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Somente serão admitidos animais mansos, que se apresentarem munidos de meios que assegurem a sua perfeita contenção;

§ 4º - É terminantemente proibido o exercício e circulação de animais, montados ou não, pelas ruas onde houver trânsito de público. Tais animais deverão exercitar-se em locais apropriados.

§ 5º - Aos expositores e seus prepostos, vendedores e outros que se insurgirem às determinações de qualquer integrante da Comissão Executiva, ou procederem de modo inconveniente, implicará na sua retirada imediata do Parque e a proibição de participar das Exposições Oficiais, por prazo de 02 (dois) anos, sendo-lhe dado amplo direito de defesa.

ART. 36º - Todos os animais expostos sem exceção serão submetidos a julgamento de admissão.



ART. 37º - Caso o regulamento da raça exija um inspetor técnico credenciado pela Associação para acompanhar o trabalho de admissão, o custo do seu deslocamento até a exposição, bem como hospedagem, alimentação e material deverá ser provido pela Associação de raça ou Núcleo de Criadores oficializado.

ART. 38º - Os tipos de registros genealógicos, se provisórios ou nascimento e definitivo, dependendo da idade do animal, serão exigidos de acordo com os parâmetros estipulados nos regulamentos de cada raça, caso tenham, senão será de acordo com as normas do Sindicato Rural de Alegrete.

ART. 39º - Nos bovinos, no caso do animal com Registro Genealógico Definitivo, será verificada a marca de seleção a fogo no couro de cada raça, exceto nos zebuínos.

ART. 40º - Serão verificados os sinais de identificação individuais, tatuagens e selo na parte interna das orelhas e marcas de seleção, característicos a cada espécie, no momento de admissão.

ART. 41º - Aos animais de galpão será fornecido local pré-determinado e cama para sua acomodação.

ART. 42º - Aos animais de campo serão fornecidos bretes com água.

ART. 43º - Aos prepostos será disponibilizado local para acomodações, bem como local para banho e sanitários.

ART. 44º - A limpeza dos locais onde os animais permanecerão ficarão a cargo dos expositores.

D – DO JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

ART. 45º - Todos os animais inscritos de conformidade com o presente Regulamento serão julgados por jurados de classificação previamente convidados pelo Sindicato Rural de Alegrete e seus vereditos serão inapeláveis.

ART. 46º - A Comissão organizadora, anualmente, irá estipular previamente o cronograma de julgamento de classificação dos animais inscritos a prêmio de cada raça, de galpão ou rústicos, bem como o local do julgamento.

ART. 47º - O desacato a Jurado de Admissão e/ou Classificação, por expositor ou seu preposto, implicará na suspensão do julgamento de seus animais.

§ ÚNICO- Não serão permitidas as presenças de expositores ou pessoas vinculadas com os animais em julgamento dentro do local em que este será realizado.

ART. 48º - A Comissão organizadora da exposição enviará uma carta convite aos jurados eleitos e o Sindicato Rural de Alegrete custeará a vinda do mesmo, bem como as despesas com hospedagem até finalizado o julgamento.



§ ÚNICO – No caso de jurados estrangeiros de outro continente, o custo do transporte ficará por parte da Associação de Raça ou Núcleo de criadores oficializado.

ART. 49º - Os animais inscritos a prêmio de cada raça, depois de aprovados no julgamento de admissão, serão submetidos ao julgamento de classificação de acordo com os parâmetros de cada regulamento apresentado.

ART. 50º - A comissão organizadora, através da coordenação e comissão administrativa fornecerá tanto para o julgamento de galpão como de rústico a planilha ao jurado, o catálogo de julgamento, bem como as papeletas de identificação com o box que deve ser colocado no animal no momento do julgamento.

ART. 51º - A Comissão técnica irá auxiliar no trabalho de julgamento de classificação dos animais fornecendo auxiliares.

ART. 52º - A divisão das categorias de julgamento deverá constar em cada regulamento de acordo com cada espécie e raça e caso não houver, então será determinado pela Comissão organizadora da exposição de acordo com Regulamento padrão do SRA.

ART. 53º - O julgamento dos bovinos, ovinos e equinos de galpão (estabulados), machos e fêmeas, será feito de maneira individual por número de box.

ART. 54º - No julgamento dos bovinos e ovinos rústicos, machos e fêmeas serão julgados em bretes ou mangueiras previamente determinadas pela Coordenação.

ART. 55º - O julgamento será por ordem crescente de idade, julgando primeiro as categorias de idade dentro do campeonato, depois os campeonatos e os grandes campeonatos, tanto nos animais de galpão (estabulados) como nos rústicos.

ART. 56º - Nos bovinos e ovinos rústicos, de corte e misto, nos lotes para julgamento de trio, 03 (três) animais, se entende por trio, animais de mesma idade, sexo, raça e categoria.

ART. 57º - Os Campeonatos especiais deverão constar em cada regulamento oficial da espécie e raça a ser exposto.

E – DAS PREMIAÇÕES DOS ANIMAIS

ART. 58º - As premiações dos animais na pista serão através de escarapelas e de acordo com cada regulamento da espécie e raça ou se não houver, de acordo com o regulamento padrão do SRA.



ART. 59º - O Sindicato Rural fará uma distinção em especial aos proprietários dos animais campeões de acordo com cada espécie e raça, abaixo discriminada, em evento pré-determinado pela Comissão organizadora.

- a) BOVINO – Grande campeão e reservado de grande campeão por raça, por categoria de registro e por sexo para galpão e rústico. Também serão destacadas as seguintes Cabanhas do Ano: Cabanha do Ano Bovinos de Corte à Galpão, Cabanha do Ano Bovinos de Corte Rústicos e Cabanha do Ano Bovinos de Leite.
- b) OVINOS - Grande campeão e reservado de grande campeão por raça, por categoria de registro e por sexo para galpão e rústico. Também serão destacadas as seguintes Cabanhas do Ano: Cabanha do Ano Ovinos à Galpão e Cabanha do Ano Ovinos Rústicos.
- c) EQUINOS - Grande campeão e reservado de grande campeão por raça, por categoria de registro e por sexo para galpão e rústico, bem como Cabanha do Ano Equinos.

F – DOS LEILÕES DE ANIMAIS

ART. 60º - Os animais que irão só a leilão deverão também ser inscritos por seus proprietários em formulário próprio.

ART. 61º - Os proprietários deverão definir no momento da inscrição, os animais que vão somente a prêmio, os que vão a prêmio e venda e os que vão somente a venda.

ART. 62º - Os critérios de inscrições dos animais a venda por espécie serão revisadas anualmente e devem constar no **ANEXO I**.

§ ÚNICO - Nenhum animal de galpão de qualquer espécie a prêmio ou já vendido no decorrer do certame poderá ser retirado antes do seu encerramento que ocorre no último dia da exposição, domingo às 12h, com exceção daqueles já previamente autorizados pela comissão que possam ter adoecido ou que tenham que participar de outra exposição no outro dia.

ART. 63º As condições dos leilões, data e parcelas deverão ser previamente acertadas entre os representantes de cada espécie e raça e a comissão organizadora da exposição e contarem no **ANEXO III** desse regulamento.

ART. 64º - Os escritórios de remate e leiloeiros deverão ser previamente acertados entre os representantes de cada espécie e raça e a comissão organizadora e revistas anualmente.

G – DA PONTUAÇÃO PARA O PRÊMIO CABANHA DO ANO

ART. 65º - Através da metodologia abaixo descrita, serão somados os pontos e premiadas a cada Cabanha do Ano em: Ovinos à Galpão, Ovinos Rústicos, Bovinos de Corte à Galpão, Bovinos de Corte Rústicos, Bovinos de Leite e Equinos.



PREMIAÇÃO	PONTOS
Grande Campeão	25 x nº total de animais PO ou PC
Reservado de Grande Campeão	15 x nº total de animais PO ou PC
3º Melhor	09 x nº total de animais PO ou PC
Campeão Categoria	10 x nº total de animais na categoria
Reservado de Campeão Categoria	6 x nº total de animais na categoria
1º. Prêmio	3 x nº total de animais na categoria
2º. Prêmio	2,5 x nº total de animais na categoria
3º. Prêmio	2 x nº total de animais na categoria
4º. Prêmio	1,5 x nº total de animais na categoria
5º. Prêmio	1 x nº total de animais na categoria

§ 1º - Multiplicar-se-á o número de lotes concorrentes na categoria, pela pontuação existente nas tabelas de bovinos e ovinos rústicos;

§ 2º - Somar-se-á o resultado obtido acima, no § 1º, com pontuação nas demais premiações, para obter-se o total de pontos.

ART. 66º – Quanto aos **CRITÉRIOS DE CÁLCULO PARA PONTUAÇÃO PARA A CABANHA DO ANO**, observa-se:

§ 1º - Para fêmeas serão considerados 60% dos pontos da tabela acima;

§ 2º - Nos bovinos e ovinos rústicos serão acrescidos 50 pontos para o “melhor rústico” de cada raça;

§ 3º - Nos ovinos à galpão serão somados 50 pontos para o “melhor velo” (raças de lã) e 50 pontos para a “melhor conformação” (raças de carne);

§ 4º - As cabanhas do ano, em todas as espécies, as mesmas serão destacadas em razão de maior pontuação dentro de uma raça, sem acúmulo de pontos das demais raças de uma espécie que concorrer;

§ 5º - No caso de observar-se o não cumprimento do parágrafo único do artigo 8º, que diz respeito ao bem estar animal, assim como qualquer ocorrência que diz respeito ao artigo 75º desse regulamento, após análise por parte da comissão técnica será descontado 50 pontos do total de pontuação da referida cabanha por má conduta.

H – DA ENTRADA EM PISTA PARA REMATE

ART. 67º - A ordem de entrada dos animais a **GALPÃO**, bovinos, ovinos e equinos, machos e fêmeas, serão leiloados por ordem de premiação antes dos rústicos da mesma raça.

§ 1º - A pontuação dos animais a galpão será independente dos animais Rústicos, conforme tabela corretiva.

§ 2º - Utilizar-se-á a tabela de correção da pontuação para o prêmio Cabanha do ano a que se refere o artigo 65º desse regulamento, para as pontuações obtidas nas colocações do primeiro (1) ao quinto (5) prêmio.



REGULAMENTO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE – SRA



ART. 68º - A ordem de entrada dos bovinos e ovinos **RÚSTICOS** para venda em remate dentro de cada raça será por premiação, sendo primeiro os animais PO e na sequência PC.

ART. 69º - Entende-se por animais premiados os integrantes do lote que participarem do julgamento e receberam distinção.

ART. 70º - Os animais não premiados terão sua entrada posterior a isto, regulamentados pela soma de pontos obtidos pelo estabelecimento nos julgamentos de classificação, de acordo com as tabelas obedecendo ao seguinte critério:

- a) A Cabanha mais pontuada ofertará 50% de sua oferta em primeiro sendo seguida da segunda mais pontuada e assim sucessivamente em ordem decrescente de pontuação.
- b) Na sequência, a mais pontuada retornará oferecendo seu saldo sendo sucedida pela segunda e assim sucessivamente.
- c) Os estabelecimentos que não obtiverem pontuação serão sorteados, sendo que em primeiro lugar os associados e posteriormente não sócios.
- d) As fêmeas rústicas obedecerão aos mesmos critérios dos machos, sendo sua oferta realizada após a comercialização dos machos.

§ ÚNICO - O animal reserva de lote que não participar do julgamento não poderá ser ofertado junto com o lote premiado.



83ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE

06 a 12 de outubro de 2025

ANEXO I

INSCRIÇÕES, CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CRONOGRAMA DE ENTRADA DOS ANIMAIS NO PARQUE.

A – INSCRIÇÕES

- a) A data para a entrega dos regulamentos oficiais de cada raça, caso tenham, pela Associação de Raça ou Núcleo de Criadores oficializado pela associação de raça será até o dia 01 de setembro de 2025;
- b) As inscrições dos animais, estabulados e rústicos, serão entre os dias 01 a 29 de setembro de 2025;
- c) **Para sócios em dia com o Sindicato Rural de Alegrete as inscrições serão gratuitas;**

CATEGORIAS	SÓCIOS	NÃO SÓCIOS
BOVINOS DE CORTE ESTABULADOS	ISENTOS	R\$ 100,00
BOVINOS DE CORTE RÚSTICOS (por animal)	ISENTOS	R\$ 100,00
EQUINOS ESTABULADOS – Outras raças	ISENTOS	R\$ 100,00
EQUINOS CRIoulos (Passaporte Expointer 2026)	Sócios Núcleo	Não Sócios Núcleo
	R\$ 800,00	R\$ 500,00
PÔNEIS	ISENTOS	R\$50,00
AVES	ISENTOS	ISENTOS

OBSERVAÇÕES:

- Os sócios para inscrever animais deverão estar em dia com a anuidade do Sindicato;
- Inscrições dos Ovinos que irão julgamento devem ser realizadas através do site da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (ARCO);
- Inscrições de Bovinos e Equinos das demais raças devem ser realizadas diretamente no SRA.
- Ovinos e bovinos que irão APENAS à VENDA devem realizar a inscrição diretamente no SRA.

Data Base para cálculo das categorias de julgamento da exposição		
Bovinos Corte	Angus, Brangus, Shorthorn, Charolês	10/10/2025
	Braford, Hereford	
	Demais raças de corte	
Bovinos Leite	Gir Leiteiro, Girolando, Jersey, Holandês	10/10/2025
Ovinos	Merino Australiano, Ideal, Corriedale, Texel, Hampshire Down, Suffolk, Ile de France, Crioula, Border Leicester	10/10/2025
Equinos	Ciroulos, Quarto de Milha e outros	10/10/2025

- e) No ato da inscrição o proprietário deverá apresentar a cópia do registro genealógico do animal comprovando a propriedade do mesmo e os dados do animal;
- f) As condições presentes no Capítulo III do Regulamento da Exposição Agropecuária de Alegrete e abaixo descritas deverão ser cumpridas.

B - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO POR ESPÉCIE E RAÇA.

a) BOVINOS DE CORTE

a.1. MACHOS RÚSTICOS E DE GALPÃO

- a.1.1. ANIMAIS À PRÊMIO: Quantidade ilimitada de inscrição para sócios e para não sócios.
- a.1.2. ANIMAIS À VENDA: Quantidade ilimitada de inscrição para sócios e para não sócios, ilimitado, mas com obrigatoriedade de concorrer à prêmio.

a.2. FÊMEAS RÚSTICAS E DE GALPÃO

- a.2.1. ANIMAIS À PRÊMIO: Quantidade ilimitada de inscrições, tanto para associados como para não associados.
- a.2.2. ANIMAIS À VENDA: Quantidade ilimitada de inscrição para sócios e para não sócios, ilimitado, mas com obrigatoriedade de concorrer à prêmio.

b) OVINOS

b.2. Para associados:

- b.2.1. Quantidade ilimitada de cada raça;
- b.2.2. Para reprodutores machos rústicos, será ilimitado o número de unidades por raça, independente de categorias;
- b.2.3. Para não associados, quantidade ilimitada, com obrigatoriedade a prêmio.

c) **EQUINOS**

- c.1. A idade limite para animais a venda serão de 12 anos, para machos e fêmeas.
- c.2. As fêmeas inscritas de 08 (oito) anos acima deverão estar c/ prenhes e/ou c/cria ao pé, sendo que as c/ prenhes deverão apresentar cópia do comunicado de padreação. No caso de cria ao pé, xerox do pedido de inscrição do produto ou comunicado de padreação correspondente.
- c.3. Os equinos que participam apenas das provas funcionais de cada raça estão isentas das exigências (de prenhes / ou cria ao pé), devendo ficar em potreiros.
- c.4. Os equinos com mais de 12 anos que concorrerão à prêmio terão validadas suas admissões com a aprovação da Comissão de Admissão.
- c.5. O excesso de inscrições em relação ao número de cocheiras acarretará a eliminação do excedente mediante o critério de qualidade e preparo pela Comissão de Equinos, especialmente designada pelo Comissariado da Exposição Agropecuária, ou indicado lugar adequado para acomodação.
- c.6. Os animais inscritos a galpão deverão, obrigatoriamente, concorrer a prêmio.
- c.7. Os equinos, registrados, inscritos na Categoria de rústicos, deverão ser domados ou amanunciados, e serão aceitos a feira e julgamento, permanecendo obrigatoriamente nos potreiros ou mangueiras.

d) **BOVINOS DE LEITE** - Quantidade ilimitada de inscrições para sócios e não sócios.

§ Único - As inscrições somente à feira terão limite de idade de 168 meses para fêmeas e de 120 meses para machos, desde que tenham registro definitivo.

C – CRONOGRAMA GERAL DE ENTRADA E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

CRONOGRAMA		PRAZO DE ENTRADA ADMISSÃO		JULGAMENTO CLASSIFICAÇÃO	
ESPÉCIE/RAÇA	CATEGORIA	DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO
AVES	Galpão	07/10	8 às 18 h	8/10	13h30min
BOVINOS DE CORTE (Angus, Brangus)	Rústico	08/10	8 às 18h	09/10	8h
BOVINOS DE CORTE (Angus, Brangus)	Galpão	08/10	8 às 18h	09/10	13h30min
BOVINOS DE CORTE (Hereford e Braford)	08/10	09/10	8 às 18h	10/10	8h
BOVINOS DE CORTE (Hereford e Braford)	Galpão	09/10	8 às 18h	10/10	13h30min
BOVINOS DE CORTE (Charolês, Zebuínos e Shorthorn)	Galpão e Rústicos	08/10	8 às18h	09/10	15h30min
EQUINOS (Crioulos)	Galpão	09/10	8 às18h	11/10	13h30min
EQUINOS (Demais raças)	Galpão	10/10	8 às18h	11/10	15h30min
OVINOS TIPO LÃ E CARNE	Rústico	09/10	8 às18h	10/10	8h
OVINOS TIPO LÃ E CARNE	Galpão	09/10	8 às18h	10/10	13h30min

OBSERVAÇÃO: O ingresso dos animais no Parque Dr. Lauro Dornelles e a saída deverão obedecer ao horário estabelecido nesse anexo e aqueles que chegarem após o prazo determinado participará apenas do remate, não podendo participar do Julgamento de Classificação.

83ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE

06 a 12 de outubro de 2025

ANEXO II

Exigências Sanitárias 83ª Exposição Agropecuária de Alegrete

Art. 1º - O ingresso de animais no recinto do Parque Dr. Lauro Dorneles ocorrerá entre 08:00h (oito horas) e 18:00h (dezoito horas) do dia 06 de outubro de 2025 até o dia 12 de outubro de 2025.

Art. 2º São requisitos obrigatórios para ingresso de qualquer animal ao recinto do evento:

Todos os animais devem estar acompanhados de **guias de trânsito animal** emitidas de acordo com legislação Federal e Estadual e com exigências sanitárias de rotina ou estabelecidas em artigos específicos deste regulamento;

Todos os animais serão inspecionados clinicamente, identificados e terão os documentos sanitários verificados pela Equipe Sanitária, dentro da área de desembarque;

- Os resultados de testes diagnósticos, exames laboratoriais e atestados de vacinações para animais participantes do evento **não** poderão ter seu prazo de validade expirado antes **13/10/2025**.

Art. 3º - Os animais que forem rechaçados para entrada no parque terão prazo máximo de 6 horas para sua retirada do local do desembarcadouro.

I – A Inspeção de Defesa Agropecuária de Alegrete pode determinar prazo diferente para esta regra, conforme situação apresentada.

Art. 4º - Requisitos sanitários exigidos, específicos por espécie animal:

§ 1º - BOVINOS E BUBALINOS:

I - Quando do recebimento de animais de fora do Estado do RS, somente será permitida a participação de animais **NÃO VACINADOS CONTRA FEBRE AFTOSA**, provenientes de áreas com reconhecimento internacional de “livre de Febre Aftosa **SEM VACINAÇÃO**”.

II – Comprovação de vacinação contra Brucelose do estabelecimento de criação de origem dos animais, quando da emissão da GTA, ficando dispensados aqueles oriundos do Estado de Santa Catarina.

III – Atestado com resultado negativo de **teste diagnóstico para tuberculose ORIGINAL**, para animais de idade igual ou superior a seis semanas, emitido de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, por médico veterinário habilitado, **com validade no mínimo até 13/10/2025**.

IV – Atestado com resultado negativo de **teste diagnóstico para brucelose ORIGINAL**, emitido de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, por médico veterinário habilitado, **com validade mínima até 13/10/2025**, para:

- a) Fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro (24) meses, se vacinadas com vacinadas com a B19;
- b) Fêmeas com idade igual ou superior a oito (8) meses, se vacinadas com vacina RB51;
- c) Fêmeas com idade igual ou superior a oito (8) meses, não vacinadas, oriundas do Estado de Santa Catarina;
- d) Machos não castrados a partir de oito (8) meses de idade;

V – Para as fêmeas de bovinos e bubalinos até 24 meses de idade, vacinadas contra a Brucelose entre 03 e 08 meses de idade com a vacina B19, ou fêmeas de bovinos vacinadas com RB51 **será exigido ATESTADO DE VACINAÇÃO** contra a enfermidade, conforme o PNCEBT;

VI – Bovinos destinados às provas esportivas no recinto do Parque deverão ser identificados individualmente e cumprirem todos os requisitos supracitados.

VII – Bovinos destinados a “Remates” no recinto do Parque deverão ser identificados individualmente e cumprirem todos os requisitos supracitados.

VIII – Os animais provenientes de propriedades certificados como livres de brucelose e tuberculose, ficam dispensados dos testes, desde que apresentem o certificado ORIGINAL ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT.

§ 2º - EQUIDEOS:

I – **Exames negativos de Anemia Infeciosa Equina, ORIGINAIS**:

- a) Provenientes do Rio grande do Sul: data de colheita de amostras realizadas no máximo 180 dias anteriores a 13/10/2025.
- b) Provenientes de outros Estados da Federação: data de colheita de amostras deve ser realizada no máximo 60 dias anterior a 13/10/2025.

II – **ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA EQUINA** conforme a Instrução Normativa/SEAPI N° 03/18, com última vacinação realizada no máximo em 360 dias antes de 13/10/2025.

III – Os equideos menores de 6 (seis) meses, acompanhados da mãe com exames negativos para Anemia Infeciosa Equina, ficam dispensados destas provas de diagnóstico.

§ 3º - OVINOS:

I – Para epididimite ovina (*Brucella ovis*) deve ser aplicado um dos seguintes critérios de atestado ou certificação, dependendo da condição sanitária da propriedade de origem:

- a) **ATESTADO NEGATIVO PARA BRUCELLA OVIS** através do teste de Elisa, dos machos reprodutores **a partir de 6 (seis) meses de idade**, com exames efetuados no máximo 60 dias antes da data 13/10/2025;
- b) Atestado negativo para *Brucella ovis* com testes efetuados até 180 dias antes da data de 13/10/2025, atendendo a Instrução Normativa SEAPDR 26/2020;
- c) Animais procedentes de estabelecimentos Certificados Livres para Epididimite Ovina podem apresentar o certificado original ou cópia autenticada, com validade mínima até 13/10/2025.

II – Atestado negativo para febre aftosa, em prova oficial, emitido até 30 (trinta) dias prévios ao embarque, quando os animais tiverem origem em áreas reconhecidas com “livres com vacinação”.

§ 4º - AVES:

I – Somente poderão participar do evento as aves provenientes de municípios que não tenham tido registro de focos de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) nos últimos 28 dias, nem da Doença de Newcastle nos últimos 42 dias. Além disso, esses municípios devem estar localizados a, no mínimo, 10 km de distância de outro município vizinho que tenha apresentado focos de qualquer uma dessas doenças nos últimos 30 dias.

II – Somente poderão ingressar no evento de aglomeração, aves livres de infestação por ectoparasitas e que não apresentarem sintomatologia de enfermidade respiratória e/ou nervosa em inspeção clínica visual realizada pelo Serviço Veterinário Oficial.

III – Não será permitido o ingresso de aves que apresentem resíduos de tratamentos com ectoparasiticidas, que dificultem a manipulação e inspeção dos animais (resíduos de pó e com forte odor, por exemplo) bem como ofereçam risco de intoxicação/irritação aos manipuladores, a critério do SVO.

IV – **Aves com finalidade ornamental** das espécies galinha, codorna, peru, pato, marreco, ganso, faisão e galinha d'angola:

a) As aves expostas deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente registrados como estabelecimento avícola comercial junto ao Órgão Estadual de Saúde Animal;

b) **Atestado emitido por Médico Veterinário conforme modelo padrão** de participação de aves em eventos de aglomeração animal - versão 01/2025 DDSA/DDA/SEAPI (Anexo 1_Atestado sanitário SEAPI 2025 Eventos Aves) emitido no **máximo até 96 horas** à data de ingresso no evento;

c) As aves expostas deverão ser provenientes de estabelecimentos que realizem vacinação sistemática contra a doença de Newcastle (DNC), cuja última data de vacinação

deverá constar no Atestado Sanitário emitido por Médico Veterinário. Em anexo a este Atestado deverá estar o protocolo vacinal que é realizado nas aves participantes do evento de aglomeração (nome comercial da vacina, forma de administração, datas das vacinações). A vacinação deverá ter sido realizada no máximo 90 dias antes do início do evento e no mínimo 15 dias antes do ingresso no recinto do evento, devendo estar válida até a data de saída do evento. Essa exigência não se aplica aos anatídeos;

d) Os animais deverão apresentar atestado laboratorial negativo para salmonela (*Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Gallinarum* e *Salmonella Pullorum*), realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, emitido no máximo 120 dias antes da data de ingresso no evento, devendo estar válido até a data de saída do evento.

§ 5º - COELHOS E CHINCHILAS:

I – Atestado negativo de ectoparasitoses e dermatofitoses, com exame efetuado no máximo 07 dias antes do ingresso dos animais no Recinto do evento.

§ 6º - ABELHAS SEM FERRÃO (MELIPONAS):

I -Somente será permitido o ingresso de colmeias provenientes de propriedades cadastradas no Serviço Veterinário Oficial (SVO);

II -Somente será permitido o ingresso de colmeias que passaram por vistoria (inspeção visual), realizada pelo SVO, para verificação da ausência de infestação pelo Pequeno Besouro das Colmeias PBC (*Aethina tumida*), na propriedade, previamente ao embarque para o evento;

- Art. 5º - Para animais susceptíveis à Febre Aftosa procedentes de outros Estados e Países será exigido o cumprimento da legislação federal pertinente: IN MAPA 48, de 14 de julho de 2020 e demais aplicáveis.
- Art. 6º - Para ingresso de animais ao Recinto do evento, será exigido veículo previamente lavado e desinfetado.
- Art. 7º - Não será permitido o ingresso ao recinto do evento de animais com sinais clínicos de doenças infectocontagiosas, infestações parasitárias, em estado clínico de caquexia pronunciada, em situação de maus tratos ou bravio (que não apresentem condições de contenção).

§ 1º - nos casos de doenças infectocontagiosas e parasitárias, serão rechaçados os animais provenientes da mesma propriedade ou transportados no mesmo veículo;

§ 2º - Animais barrados na admissão por questões de ordem sanitária, não poderão ser reapresentados para novo ingresso no recinto da Exposição, exceto:

- a) Nos casos de papilomatose bovina, mediante avaliação técnica, em que for possível a extirpação cirúrgica das lesões em local apropriado – no recinto do parque ou em

outro local – que permita mitigar a possibilidade de contaminação dos demais animais;

- b) No caso de infestação por carrapatos nos animais, mediante avaliação técnica, poderá ser autorizado o tratamento em local apropriado – no recinto do parque ou em outro local – que permita mitigar a possibilidade de contaminação dos demais animais;
- c) No caso das exceções previstas nas alíneas a e b, os animais tratados serão novamente avaliados pela Equipe Sanitária, para verificar a efetividade do procedimento;

§ 3º - com prévia autorização da IDA de Alegrete, e sendo de interesse do proprietário ou expositor, os animais poderão ser submetidos a procedimentos terapêuticos, executado por médico veterinário indicado pelo responsável;

§ 4º - Todas as despesas nas eventuais ocorrências previstas no parágrafo anterior correrão por conta dos proprietários dos animais.

- Art. 8º - Em caso de divergências sanitárias na recepção dos animais, caberá exclusivamente ao Serviço Veterinário Oficial, a colheita e remessa de material (prova e contra prova) ao Laboratório Oficial ou credenciado, com custeio por conta do responsável pelos animais.
- Art. 9º - Os animais inscritos e já admitidos ao evento que manifestarem sinais clínicos de doenças infecciosas, contagiosas, parasitárias ou presença de ectoparasitas poderão ser retirados do recinto, incluindo como destino o tratamento veterinário em local diverso da origem, sem retorno ao evento.
- Art. 10º - Todo animal, independente de raça ou espécie, que vier a óbito no período deverá ser imediatamente removido da Exposição.
- Art. 11º - A IDA de Alegrete não se responsabilizará por danos, parciais ou totais, que venham atingir animais de quaisquer espécies durante a Exposição, bem como por danos e riscos aos animais que por qualquer problema ficarem retidos no desembarcadouro e/ou isolamento.

83ª Exposição Agropecuária de Alegrete

VALIDADES DE REFERÊNCIA- Provas Diagnósticas/Vacinação			
Data LIMITE para COLETA /INOCULAÇÃO/ VACINAÇÃO			
Brucelose (Bov. e Ovi) Tuberculose	Atestado laboratorial AVES	Anemia Infecciosa Equina	Vacinação Influenza Equina
60 DIAS 14/08/2025	120 DIAS 15/06/2025	180 DIAS 16/04/2025	360 DIAS 18/10/2025

Alegrete, agosto de 2025.



83ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE

06 a 12 de outubro de 2025

ANEXO III

CONDIÇÕES DE VENDAS DE ANIMAIS NOS LEILÕES

A - DAS CONDIÇÕES DE VENDA PARA 2025

- a) As comissões serão cobradas no percentual de 5% para o vendedor e 5% para o comprador, sobre o valor do martelo;
- b) A cobrança da comissão de 5% correspondente aos compradores será de inteira responsabilidade do Sindicato Rural e, terá que ser paga no ato da extração da Nota Oficial de Venda, ficando vedada a liberação dos animais para carregamento sem o pagamento da referida comissão;
- c) Os Escritórios de Remates cobrarão 5% de comissão do vendedor e repassarão 2% ao Sindicato Rural, 30 (trinta) dias após o término do evento;
- d) No caso de “defesa”, o vendedor pagará comissão sobre o valor da “batida do martelo” no percentual de 10% ao Sindicato Rural de Alegrete;
- e) Condições de Pagamento:
 - e.1. **BOVINOS**
Parcelas de vendas serão definidas no dia do Remate.
 - e.2. **OVINOS**
Parcelas de vendas serão definidas no dia do Remate.

B – DA ENTRADA EM PISTA PARA REMATE

- a) Os Núcleos organizarão os critérios de comercialização para a entrada em pista de sua respectiva raça;
- b) No caso da não existência de Núcleos de determinada raça a ordem de entrada em pista será regida pelo Regulamento Geral do SRA.

C - DAS CONDIÇÕES DE VENDA PARA 2025 – Leilões particulares

- a) As comissões serão cobradas no percentual de 1,75% para o vendedor, sobre o valor do martelo;
- b) As comissões para o Núcleo de Cavalos Crioulos, fica definido o percentual de 1,75% para o vendedor, sobre o valor do martelo;

D - DAS CONDIÇÕES DE VENDA ON-LINE PARA 2025

- a) As comissões serão cobradas no percentual de 0,25% para o vendedor, sobre o valor do martelo;



83ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE

06 a 12 de outubro de 2025

ANEXOS IV E V

ANEXO IV: Regulamento oficial, caso tenha, da Associação ou entidade representativa de cada espécie e raça a ser exposto;

- O regulamento padrão para julgamento de ovinos, pode ser encontrado no site da [ARCO - Associação Brasileira de Criadores de Ovinos \(arcoovinos.com.br\)](http://ARCO - Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (arcoovinos.com.br))

ANEXO V: Regulamento padrão do Sindicato Rural para espécies que não tenham um regulamento oficial da Entidade representativa.